

NOTA TÉCNICA DO CGI.BR SOBRE O PL 6237/2025 – GOVERNANÇA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL¹

INTRODUÇÃO

O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), há mais de trinta anos, contribui para a promoção do diálogo multissetorial e para o desenvolvimento de políticas públicas e marcos regulatórios relacionados à governança da Internet no país. Além da gestão de infraestruturas críticas para o funcionamento da Internet no país, o Comitê, cumprindo sua atribuição de estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil², contribuiu com a construção de diversas legislações relacionadas ao digital. Os princípios para a governança e uso da Internet³, por exemplo, serviram de base para o Marco Civil da Internet (MCI, Lei N. 12.965/2014), assim como o Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais⁴, organizado pelo Comitê desde 2010, foi palco das primeiras discussões da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei N. 13.709/2018) e segue como espaço fundamental para debate de processos regulatórios relacionados ao tema. Mais recentemente, o Comitê colaborou tecnicamente para importantes definições do ECA digital (Lei N. 15.211/2025) e para o desenho de suas obrigações, incluindo contribuições em consultas públicas para a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre os conceitos previstos no ECA

¹ A presente nota técnica foi aprovada na reunião do pleno do CGI.br, realizada em 23/01/2026.

² BRASIL. Decreto n.º 4.829, de 3 de setembro de 2003. Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 4 set. 2003. Disponível em: <https://cgi.br/pagina/decretos/108/>. Acesso em: 16/01/2026.

³ COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br. *Princípios para a Governança e Uso da Internet no Brasil*. Disponível em: <https://principios.cgi.br/>. Acesso em: 16/01/2026.

⁴ COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br; NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.br. 17º Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais. Disponível em: <https://seminarioprivacidade.cgi.br/>. Acesso em: 16/01/2026

digital⁵ e para o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) sobre mecanismos de aferição de idade na Internet no Brasil⁶.

Como peça central do ecossistema digital, a escuta do CGI.br é prevista no Marco Civil da Internet, assim como sua participação é prevista no Conselho Nacional de Proteção de Dados e Privacidade (CNPD). No mesmo sentido, o NIC.br⁷ gera o Observatório Brasileiro de Inteligência Artificial (OBIA), que integra o Eixo 5 do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA)⁸, focado no "apoio ao processo regulatório e de governança da IA". Além disso, o NIC.br mantém acordo de cooperação com a ANPD, com o objetivo central de promover ações educativas conjuntas nas áreas de proteção de dados e segurança da informação, produzir relatórios e estudos sobre esses temas e promover troca de conhecimentos.

Nesse contexto, o CGI.br tem observado e participado das principais discussões sobre a regulação da Inteligência Artificial (IA) no Brasil, incluindo o acompanhamento atento do PL 2338/2023. Em novembro de 2025, o CGI.br se manifestou em Nota Pública sobre o PL 2.338/2023 e a regulação de sistemas de Inteligência Artificial no Brasil⁹, demonstrando apoio à regulação da IA no Brasil e destacando o PL 2.338/2023 como ponto de partida para o processo regulatório, mas apontando a necessidade de aprimoramentos e ajustes.

De forma mais específica, o PL 2338/2023 estabelece um **ecossistema regulatório**, o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA), para garantir a cooperação e a harmonização entre as autoridades setoriais, entes reguladores e outros sistemas nacionais. De forma complementar e a fim de evitar vício de iniciativa, o governo federal apresentou o **PL 6.237/2025**, que cria o semelhante

⁵ COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br. Contribuições do CGI.br à Tomada de Subsídios da ANPD e ECA Digital. Dez. 2025. 19 p. PDF. Disponível em: https://cgi.br/media/docs/publicacoes/4/pt-br/20251215152052/Contribuicoes_CGIbr_Tomada_Subsidios_ANPD_ECA_Digital.pdf. Acesso em:16/01/2026

⁶ COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br. Contribuição do CGI.br à Consulta Pública – Aferição de Idade na Internet Brasileira do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Publicado em 18 nov. 2025. Disponível em: <https://cgi.br/publicacao/contribuicao-do-cgi-br-a-consulta-publica-afericao-de-idade-na-internet-brasileira-do-ministerio-da-justica-e-seguranca-publica/>. Acesso em: 16/01/2026

⁷ Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR — NIC.br. Mais informações em <https://nic.br/>

⁸ BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI. Publicada versão final do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial sob coordenação do MCTI. 12 jun. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/accompanhe-o-mcti/noticias/2025/06/publicada-versao-final-do-plano-brasileiro-de-inteligencia-artificial-sob-coordenacao-do-mcti> Acesso em: 16/01/2026.

⁹ COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br. Nota pública sobre o PL 2.338/2023 e regulação de sistemas de inteligência artificial no Brasil. 14 nov. 2025. Disponível em: <https://cgi.br/esclarecimento/nota-publica-sobre-pl-2-338-2023-e-regulacao-de-sistemas-de-ia-no-brasil/> Acesso em: 16/01/2026

Sistema Nacional para Desenvolvimento, Regulação e Governança de Inteligência Artificial (também SIA), com o objetivo de coordenar a atuação estratégica e o exercício das competências regulatória, fiscalizatória e sancionatória sobre IA.

Como entidade responsável pela gestão de recursos fundamentais para o funcionamento da Internet (base para o desenvolvimento dos sistemas de IA), pelo estabelecimento de diretrizes para a governança da Internet e que reúne indicadores, informações e conhecimento sobre o uso de TICs e de aplicações de IA no país, este Comitê vem apresentar contribuições a respeito do arranjo regulatório mais adequado para a governança de Inteligência Artificial no país, considerando as propostas desenvolvidas pelos dois projetos de lei.

GOVERNANÇA E ARRANJOS INSTITUCIONAIS

Estabelecendo um comparativo entre as propostas vigentes para a governança de inteligência artificial, no PL 2338/2023, a ANPD é indicada como autoridade competente. No caso do PL 6237/2025, embora a ANPD possua atribuições semelhantes — como a de estabelecer normativas gerais e de agir como regulador residual —, a autoridade máxima é o Conselho Brasileiro para Inteligência Artificial (CBIA), com a atribuição de coordenar e supervisionar a política nacional de IA, integrado pela própria ANPD e por outros 5 ministérios.

Ambos os projetos definem competências para autoridades setoriais e estabelecem a criação de dois **conselhos consultivos**: o Comitê de Regulação e Inovação em Inteligência Artificial – CRIA (no caso do PL 2338, Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial); e o Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial – CECIA. O primeiro seria composto por representantes da sociedade civil, de setores produtivos e pessoas afetadas por aplicações de IA. O segundo por especialistas e cientistas de notório saber ou experiência em inteligência artificial. Ambos têm como competências, segundo o art. 4 do PL 6237:

- I - fornecer subsídios para a elaboração das políticas de inteligência artificial;
- II - sugerir ações a serem executadas pelos demais integrantes do SIA;
- III - realizar reuniões, eventos ou debates para subsidiar as decisões dos demais integrantes do SIA;
- IV - disseminar conhecimento sobre inteligência artificial à população; e
- V - aconselhar os demais integrantes do SIA, técnica e científicamente, sobre as suas atividades

De início, o CGI.br saúda que as propostas legislativas estabelecem um arranjo regulatório diverso e colaborativo, indo em linha não apenas com a transversalidade

dos sistemas de IA, mas também com os princípios do CGI.br que estabelecem que a “governança da Internet deve ser exercida de forma transparente, multilateral e democrática, com a participação dos vários setores da sociedade, preservando e estimulando o seu caráter de criação coletiva” e que, o “ambiente legal e regulatório deve preservar a dinâmica da Internet como espaço de colaboração”¹⁰

Ainda, o Comitê gostaria de salientar, publicamente, sua disposição e adequação para integrar o CRIA. O CGI.br tem atribuições, estabelecidas no Decreto Nº 4.829/2003¹¹, que se assemelham às competências estabelecidas ao CRIA, destacando-se:

- o estabelecimento de diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil;
- o estabelecimento de diretrizes para a administração do registro de Nomes de Domínio usando <.br> e de alocação de endereços Internet (IPs);
- a promoção de estudos e padrões técnicos para a segurança das redes e serviços de Internet;
- a recomendação de procedimentos, normas e padrões técnicos operacionais para a Internet no Brasil; e
- a promoção de programas de pesquisa e desenvolvimento relacionados à Internet, incluindo indicadores e estatísticas, estimulando sua disseminação em todo território nacional.

Assim, o CGI.br, de um lado, desenvolve e gere recursos críticos para o desenvolvimento da Internet no Brasil e, de outro, possui atribuições e projetos convergentes às atribuições estabelecidas ao CRIA.

A Internet é um recurso central para o desenvolvimento de sistemas de Inteligência Artificial, seja para o treinamento de modelos, coleta de dados de forma constante e atualizada, acesso aos usuários, dentre outras imbricações. O CGI.br/NIC.br, por sua vez, são uma instituição central para o desenvolvimento da Internet no Brasil: além das citadas atribuições de administrar o domínio .br e administrar a distribuição de endereços IPv4 e IPv6 e de números de Sistemas Autônomos (ASN) no país, o CGI.br/NIC.br também desenvolve uma série de projetos e de infraestruturas que são fundamentais para a expansão, resiliência e segurança da Internet no Brasil—tais como os pontos de troca de tráfego¹², capacitações para a adoção do IPv6, tratamento de incidentes de segurança, dentre outras iniciativas¹³.

¹⁰ Respectivamente, princípios “Governança democrática e colaborativa” e “Ambiente legal e regulatório”. Disponível em: <https://principios.cgi.br/>

¹¹ Cf.: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4829.htm

¹² Infraestrutura para a interconexão direta entre as redes que compõem a Internet, gerando eficiência e redução de custos em todos os Estados do Brasil. Saiba mais em: <https://ix.br/>

¹³ Para conhecer as demais iniciativas do NIC.br, acesse: <https://www.nic.br/atividades/>

Por outro lado, o Comitê possui atribuições e atividades similares às competências atribuídas ao CRIA:

- *(I) fornecer subsídios para a elaboração das políticas de inteligência artificial;*
O Comitê, tendo como atribuição a “promoção de programas de pesquisa e desenvolvimento relacionados à Internet, incluindo indicadores e estatísticas”, desenvolve uma série de pesquisas em temas relacionados à IA. O Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), por exemplo, produz indicadores e análises sobre o acesso, o uso e a apropriação das TIC no Brasil, inclusive sobre o uso de IA, divulgando pesquisas e informações periódicas que subsidiam políticas públicas. Destaca-se, ainda, o Observatório Brasileiro de Inteligência Artificial (OBIA), iniciativa do NIC.br que monitora e avalia o progresso e impacto das iniciativas de IA no Brasil, servindo como um repositório de informações, análises e indicadores relacionadas ao desenvolvimento e adoção de aplicações de IA, e que integra o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial, no Eixo 5, focado no "apoio ao processo regulatório e de governança da IA".
- *(II) sugerir ações a serem executadas pelos demais integrantes do SIA e (V) aconselhar os demais integrantes do SIA, técnica e cientificamente, sobre as suas atividades;*

O Comitê já possui como atribuição o estabelecimento de diretrizes relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil, tendo exercido essa atribuição em diversas ocasiões, trazendo contribuições ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ao ECA digital e a tantos outros processos regulatórios, projetos legislativos ou políticas públicas relacionados ao tema do digital. Os diversos centros de pesquisa e referência do NIC.br produzem constantemente informações e conhecimento sobre a Internet e o digital que servem de insumo a políticas públicas e regulatórias.

- *(III) realizar reuniões, eventos ou debates para subsidiar as decisões dos demais integrantes do SIA;*

Uma das principais atividades do CGI.br/NIC.br, enquanto entidade de base multissetorial, é a organização de eventos que reúnem a comunidade multissetorial da governança da Internet. O Fórum da Internet no Brasil (FIB)¹⁴, por exemplo, reúne anualmente milhares de participantes para discutir os temas do digital. Diversos outros eventos anuais, organizados pela entidade, abarcam regularmente os temas de IA, tais como o Seminário do Observatório Brasileiro de Inteligência Artificial¹⁵, o Seminário de

¹⁴ Cf: <https://fib.cgi.br/pt>

¹⁵ Cf: <https://seminarioobia.nic.br/>



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.cgi.br

Proteção à Privacidade e Dados Pessoais¹⁶, a Semana da Infraestrutura da Internet no Brasil¹⁷ e o Simpósio de Crianças e Adolescentes na Internet¹⁸, dentre outros.

- *(IV)disseminar conhecimento sobre inteligência artificial à população;*

O CGI.br/NIC.br possuem diversas iniciativas de divulgação de informação e de capacitação, como a Escola de Governança da Internet (EGI)¹⁹, que oferece cursos inciais, programas de formação intensiva e especializada em temas de governança da Internet para pessoas no Brasil todo, o Programa Youth²⁰, que forma jovens profissionais brasileiros de diversas áreas do conhecimento para atuarem em temas de governança da Internet nacionalmente e internacionalmente, além de cursos sobre temas diversos, como cibersegurança ou Internet das Coisas²¹. Em todas essas iniciativas, o tema da Inteligência Artificial já faz parte dos planos de ensino, sendo atualizados constantemente para melhor informar e capacitar a sociedade brasileira.

Assim, entende-se que **o CGI.br, pelas razões aqui expostas, deve integrar o ecossistema regulatório de IA e, em específico o Comitê de Regulação e Inovação em Inteligência Artificial – CRIA.**

¹⁶ Cf: <https://seminarioobia.nic.br/>

¹⁷ Cf: <https://semanainfra.nic.br/>

¹⁸ Cf: <https://criancaseadolescentesnainternet.nic.br/>

¹⁹ Cf: <https://egi.nic.br/>

²⁰ Cf.: <https://fib.cgi.br/pt/youth>

²¹ Saiba mais em: <https://cursoeventos.nic.br/>